



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Pregão Presencial nº 011/2023

Data: 04/08/2023

Horário: 14 horas

Tipo: Menor preço global

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instituição de longa permanência a pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, situado à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, torna público, as empresas interessadas, para conhecimento dos interessados, que no dia **04 de agosto de 2023, às 14 horas**, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS**, com apoio eletrônico do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme Protocolo nº 1597/2023 e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), dos Decretos Municipais nº 482/2012 e 605-A2014 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

#### 1 – DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS E VALOR DE REFERÊNCIA:

1.1 – É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS**, de acordo com o grau de dependência, tudo conforme o Termo de Referência, consoante Anexo I, do presente Edital.

1.1.1 – Havendo divergências entre as disposições constante no Edital e as especificações constante nos Anexos, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

1.2 – A licitante vencedora obriga-se ao fornecimento de vagas, conforme demanda e necessidade do Município, assegurando assistência integral com fornecimento de moradia, alimentação, luz, água, atendimento médico e de enfermagem, atendimento espiritual, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos, entre outras atividades inerentes ao bem-estar dos abrigados.

1.2.1 – A quantidade de vagas poderá ser utilizado na sua totalidade ou eventualmente sofrer supressões ou acréscimos, conforme a necessidade do Município.

1.2.2 – A necessidade imediata do Município é de 2 (duas) vagas para o Grau I, 1 (uma) vaga para Grau II e 1 (uma) vaga para Grau III.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3 – As institucionalizações somente serão realizadas após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em decorrência de determinação judicial, requisição do Ministério Público ou constatação administrativa em razão da situação de vulnerabilidade social e econômica.

1.3.1 – O Município não se responsabilizará por institucionalizações que ocorram sem a autorização prévia da Secretaria Municipal.

1.4 – Com o intuito de facilitar as visitas periódicas da família, tendo em vista a manutenção dos laços afetivos e vínculos familiares, a localização do estabelecimento de acolhimento deve ser num raio de até 50 (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Paverama.

1.5 – As licitantes participantes do certame deverão observar toda a legislação aplicável para o seu regular funcionamento.

1.6 – A licitante vencedora deverá permitir a fiscalização da prestação dos serviços por responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social sempre que necessário e for solicitado, inclusive com emissão de pareceres sobre os pacientes internados.

1.7 – A licitante vencedora deverá permitir a visita dos familiares dos internados, sempre que possível, inclusive para a manutenção dos vínculos familiares, recomendado para a melhora emocional dos pacientes.

1.8 – O valor de referência será mensal, por vaga, de acordo com o grau de dependência dos pacientes efetivamente internados:

Item	Especificação - Grau de Dependência	Quantidade Mínima Vagas	Valor de Referência	
			Unitário	Mensal
1	Grau I - Em restrições de deambular e que necessitam de auxílio nas atividades diárias.	Até 3	2.519,25	7.557,75
2	Grau II - Usa cadeira de rodas ou andador, necessita de ajuda para ir ao banheiro, tomar banho e na realização de outras atividades. Pode necessitar também uso de fraldas, acamadas.	Até 3	2.678,20	8.034,60
3	Grau III - Totalmente dependente, acamado, usa fraldas, pode ou não usar algum tipo de sonda, necessita de auxílio para alimentar-se, que necessita de cuidados especiais por tempo integral, acolhidas de forma voluntária ou compulsória visando o que determina a Portaria nº 2528, de 19 de outubro de 2006 (Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), Lei nº 8842 de 4 de Janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e Lei nº 10.741, de 01/10/2013 (Estatuto do Idoso).	Até 3	2.888,94	8.666,82
<b>Total</b>		<b>9</b>	<b>-</b>	<b>24.259,17</b>



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

1.9 – O início da vigência do Contrato será a partir da assinatura do Contrato, com duração de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação conforme previsto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 9.666/1993.

1.10 – A licitante vencedora ficará sujeito aos controles de execução de serviços por parte do Município.

### 2 – DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PRESENCIAL:

2.1 – A sessão presencial será realizada no dia 04 de agosto de 2023, com início às 14:00 hs, horário de Brasília/DF, na sede da Prefeitura Municipal de Paverama, na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS.

2.2 – Será utilizado o sistema Portal de Compras Públicas, pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame.

2.3 – O horário de encerramento da sessão presencial ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

2.4 – Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar credenciamento, conforme indicado no Capítulo 5.

2.5 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão presencial na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### 3 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente Edital.

3.2 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733/2002 e legislação vigente.

3.3 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4 – Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações e Contratos, com endereço: Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, cidade de Paverama/RS; demais informações, pelo fone: (51) 3761.1044 | Site Oficial: <https://paverama.rs.gov.br/> | E-mail: [licitacao@paverama.rs.gov.br](mailto:licitacao@paverama.rs.gov.br).



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### 4 – DO CADASTRO:

4.1 – O cadastro dos licitantes poderá ser feito antecipadamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília/DF, pelo fone: 0800 730 5455 | (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615.

4.2 – Poderão participar da licitação todas as empresas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco dos participantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.3.1 – Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.2 – Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e

4.3.3 – Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

### 5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interessa da representada.

5.1.1 – A identificação será realizada exclusivamente, através da apresentação de Documento de Identidade ou CNH ou, Identidade Profissional.

5.2 – A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

a.5) Registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

b) Se representada por Procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3.1 – Em ambos os casos referidos nos subitens b.1 e b.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

5.4 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**5.5 – Cada credenciado poderá representar apenas 1 (uma) empresa.**

5.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 5.1 a 5.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

**5.7 – Junto do credenciamento poderá ser apresentada a comprovação fornecida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) de que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, (para as MEIs, entregar documento equivalente).**

5.7.1. A Certidão Simplificada não poderá ter sido emitida no prazo maior do que 90 (noventa) dias anteriores a abertura do Pregão.

## **6 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

6.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no Capítulo 2, deste Edital.

6.2 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

6.3 – O envelope contendo a(s) Proposta(s) de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA  
AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”  
EMAIL E TELEFONE PARA CONTATO

6.4 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”  
EMAIL E TELEFONE PARA CONTATO

6.5 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente à Documentos de Habilitação.

## 7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 1):

7.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante, conforme modelo de proposta no Anexo II, do Edital.

7.2 – Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, nº CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;

b) Prazo de validade da proposta, **o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da homologação do certame;

c) Cotação, com preço unitário (por paciente), conforme grau de dependência e o **preço pela execução global do objeto, do valor mensal**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Na cotação de preços serão aceitos somente 2 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, a Comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar os itens desconsiderando a terceira casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula:

d) Dados bancários para pagamento, contendo nome da Instituição Financeira, Agência e Conta;

e) Indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação,



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

(nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial); e

f) Nome e assinatura do representante.

7.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4 – Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

7.5 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

7.7 – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

### 8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL PELO OBJETO, classificando-se as demais por ordem crescente de preço, observados os dispositivos deste Edital e seus anexos.

8.2 – Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.3 – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

8.4 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 8.2 poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

8.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

8.8 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.13 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

### 9 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2):

9.1 – Para a habilitação, a(s) licitante(s) detentora(s) da melhor oferta, deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) independente do documento apresentado para cumprimento do disposto no item 'a', o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame; e

a.2) O Contrato Social ou Ato Constitutivo mencionado anteriormente deverá ser apresentado com todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

g) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas a este Edital;

h) Comprovação fornecida pela Junta Comercial de que a empresa se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual (Certidão Simplificada), emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura do pregão, se for o caso;

i) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no Anexo III, deste Edital;

j) Declaração formal de conhecimento das obrigações, de possuir pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo IV, deste Edital;

k) Alvará de licença e funcionamento vigente na data da apresentação da proposta. Caso o alvará seja por prazo indeterminado, e não estiver de forma expressa no documento, o mesmo deverá ser apresentado acompanhado de declaração da validade do documento, emitido pelo órgão competente;

l) Alvará de licença Sanitário vigente na data da apresentação da proposta concedido pelo Serviços de Vigilância Sanitária do Município. Caso o alvará seja por prazo indeterminado, e não estiver de forma expressa no documento, o mesmo deverá ser apresentado acompanhado de declaração da validade do documento, emitido pelo órgão competente; e

m) Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter prestado os serviços de forma similar e compatíveis em características com o objeto licitado, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

m.1) Dados do CONTRATANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;

m.2) Descrição completa dos serviços prestados, valor pactuado e respectivo período de execução dos serviços; e

m.4) O grau de satisfação e assinatura do responsável legal, devidamente datado.

9.2 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

9.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.4 – A empresa licitante que convocada na forma prevista pelo item 9.1 deixar de entregar a documentação, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Paverama, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 2 (dois) anos.

9.5 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.6 – Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.6.1 – Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7 – Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

### 10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

10.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.3 – A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de realização da sessão prevista no Capítulo 2, salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014).

10.4 – A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4.1 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 21.1 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.3 – Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

10.5 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos presentes nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6 – Da reunião, o sistema Portal de Compras lavrará ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da Equipe de Apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

### 11 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

11.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/2002, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.2 – A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1 – O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

11.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

11.4 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11.7 – Se o Pregoeiro não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.

11.8 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Paverama.

### 12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1 – Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

12.2 – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, da minuta que integra e pela Lei Federal nº 8.666/93, com duração anual, podendo o mesmo ser prorrogado sempre



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Minuta que faz parte integrante deste Edital.

12.3 – A empresa vencedora tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pelo Pregoeiro. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Administração Municipal.

12.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

### 13 – DO CONTRATO:

13.1 – Homologada a licitação, o Setor de Licitações e Contratos, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para a assinatura do Contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 – Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3 – Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

13.4 – Se as certidões exigidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão poderá ser retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, observando-se que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5 – A adjudicatária se obriga, nos termos do Edital a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado e, acima desse limite somente como resultado de acordo entre as partes.

13.6 – O Órgão se obriga, nos termos previstos neste Edital a fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, nos termos, prazos, condições estabelecidas neste Edital.

13.7 – A comprovação da execução dos serviços, inicialmente, dar-se-á pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13.8 – O recebimento provisório dos serviços adjudicado não implica sua aceitação.

13.9 – O recebimento definitivo dar-se-á pelo Órgão, após a verificação do cumprimento na execução dos serviços, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta da adjudicatária.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### 14 – DOS PRAZOS:

14.1 – O prazo de execução dos serviços objeto desta Licitação terá duração de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do Contrato entre as partes, podendo ser alterado e ou prorrogado para mais ou para menos, conforme necessidade e conveniência do poder público mediante justificativa da Secretaria Municipal, na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8666/1993, e ainda conforme prevê as disposições deste Edital.

14.1.1. O Contrato poderá ser renovado por iguais períodos, desde que não superiores a 60 (sessenta) meses e em caso de renovação poderá ser aplicado o reajuste anual, até o limite do índice da URM.

### 15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento anual para o Exercício de 2023: 110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001.

### 16 – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 – A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

16.1.1 – Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados diretamente pelas servidoras: Sra. MICHELE HACKMANN DE AZEVEDO, Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social; Sra. SANDRA SALETE LORENZETTI ROLOFF, Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), ou a quem delegarem expressamente tal atribuição, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2 – À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e da prestação de serviço efetuada.

16.3 – Caberá à fiscalização, por parte do responsável pela Secretaria respectiva, emitir o competente Termo de Recebimento Provisório do bem objeto do Contrato, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade do mesmo com as especificações exigidas.

16.4 – O recebimento definitivo do objeto do Edital será dado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega, após verificada sua adequação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela fiscalização competente.

16.5 – Em caso de aprovação do objeto pela Fiscalização, está encaminhará a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

16.6 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, por parte da respectiva Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação da prestação dos serviços junto ao Poder Público.

16.7 – A empresa deverá prestar os serviços, observando todos os procedimentos legais cabíveis e exigíveis na legislação vigente.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### 17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 – O Pagamento será realizado pelo Departamento Financeiro do Município de Paverama, em favor da licitante Contratada, pelos serviços efetivamente contratados, conforme relatórios de cumprimento emitido pela respectiva Secretaria Municipal, responsável pela fiscalização de execução do(s) Contrato(s).

17.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

a) Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados, que atuaram na prestação dos serviços;

b) Comprovante de pagamento dos salários dos empregados colocados à disposição para a prestação dos serviços objeto do contrato, conforme GEFIP apresentada;

c) Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;

d) Certidão de regularidade do FGTS; e

e) Guias do INSS devidamente pagas, do mês de competência anterior ao do pagamento da fatura.

17.3 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

17.4 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de sua Secretária Municipal, responsável pela medição dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários referente ao mês de pagamento.

17.5 – O preço será fixo e irrevogável pelo período contratual. Após esse período o Contrato poderá ser alterado em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, podendo sofrer repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado, e ainda poderá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada (planilha de composição de preços).

17.6 – No preço contratado estão incluídos os custos da licitante vencedora, referentes a materiais, seguros contra incêndio, seguro de responsabilidade civil que cubram danos nos prejuízos pessoais e materiais à terceiros, assim, como os custos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

17.7 – Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

17.8 – Os pagamentos devem ser realizados por transferência bancária eletrônica.

### 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.1 – Caberá a Contratante:

18.1.1 – Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Edital, na forma, prazo e termos da Condição 17;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

18.1.2 – Designar um servidor para realizar a fiscalização, inclusive para acompanhar o desenvolvimento do processo na execução das atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes; e

18.1.3 – Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

### 19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 – São obrigações da Contratada:

19.1.1 – Executar o serviço licitado conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços, de modo satisfatório conforme orientações da Secretaria Municipal;

19.1.2 – Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

19.1.3 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência a execução do Contrato;

19.1.4 – Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante;

19.1.5 – Providenciar as devidas licenças, junto aos órgãos de Vigilância Sanitária, Meio Ambiente ou demais órgão competentes;

19.1.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação, até o limite de 25% do valor contratado;

19.1.7 – Iniciar os serviços na data determinada pelo Contratante;

19.1.8 – Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados; e

19.1.9 – Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

### 20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, prestar os serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

20.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, poderão garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão de contrato;

d) Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

e) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Paverama.

20.4 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

20.5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

20.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços, atrasar ou retardar seu início no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados; e/ou
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

20.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

20.8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

20.9 – Quando o objeto do Contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do Contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

20.10 – Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

20.11 – O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### 21 – DA RESCISÃO:

21.1 – Poderá o Contratante promover Processo Administrativo de rescisão unilateral, nos seguintes casos:

21.1.1 – Quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) neste Edital, aplicadas à contratada, for superior a 15% sobre o valor total do homologado em nome da Contratada, atualizado;

21.1.2 – Rejeição, pela fiscalização, dos laudos emitidos ou testes disponibilizados na prestação de serviços em atendimento à determinação da fiscalização prevista neste Edital;

21.1.3 – Falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da Contratada; e

21.1.4 – E ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2 – Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do Edital.

### 22 – DO FORO:

22.1 – Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Teutônia/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

### 23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 – A licitante vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações decorrentes das legislações fiscal, trabalhista, social e tributária. E por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos. Responsabilizar-se-á ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude de execução dos serviços, objeto deste Edital.

23.2 – A licitante vencedora permitirá e facilitará a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer procedimentos relacionados com a execução dos serviços, objeto deste Edital.

23.3 – A licitante vencedora responsabilizar-se-á, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus funcionários durante a execução dos serviços, objeto desta licitação. A Prefeitura Municipal de Paverama poderá, a seu exclusivo critério, exigir a retirada ou substituição de qualquer trabalhador considerado inconveniente na execução dos serviços, objeto desta licitação.

23.4 – O Município poderá pedir a empresa vencedora a relação dos funcionários com a comprovação trabalhista.

23.5 – Ao Município de Paverama fica reservado o direito de revogar a presente Licitação por conveniência administrativa, ou anular por vício de ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

23.6 – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

23.7 – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

23.8 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do Pregão.

23.9 – Todas as propostas apresentadas, bem como a documentação que as acompanhe, tornar-se-ão propriedade da Prefeitura Municipal de Paverama/RS.

23.10 – Em caso de divergência entre o texto do Edital e o de seus anexos, prevalecerá o do Edital.

23.11 – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos

23.12 – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial; e

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

23.13 – Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo e critério da Prefeitura e segundo os termos da Lei.

23.14 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

23.15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, obedecida à legislação em vigor.

23.16 – O presente Edital, seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedora fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

23.17 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.18 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

## 24 – ANEXOS DO EDITAL:

24.1 – Consta abaixo os anexos e modelos propostos que são partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração geral conjunta para habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de conhecimento das obrigações;

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento do Representante;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Paverama/RS, 21 de julho de 2023.

FABIANO MERENCE BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 21 de julho de 2023.

ALINE LUIZA KRÜGER  
OAB/RS 66.190  
Assessoria Jurídica



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO E CONDIÇÕES:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de Prestador de Serviço para a execução do Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas portadoras de necessidades especiais e também, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o grau de dependência.

1.2. As pessoas aqui referenciadas devem apresentar situação iminente de vulnerabilidade e risco social (abandono e negligência decorrentes de conflitos familiares) que possam colocar sua integridade em risco, cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

1.3. O Município de Paverama poderá eventualmente demandar o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas portadoras de necessidades especiais, independentemente da idade, com intuito de abrigar, cuidar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão, respeitando as quantidades de vagas previstas, observando as particularidades dos pacientes e a capacidade de acolhimento do estabelecimento contratado.

1.3.1. Compete ao Centro de Referência de Assistência Social, todo o gerenciamento, controle e indicação de medidas atinentes na compatibilidade da instituição com os pacientes a serem acolhidos.

1.4. Diante do exposto, demanda-se a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de acolhimento em instituição de longa permanência, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação - Grau de Dependência	Quantidade Mínima Vagas	Valor de Referência	
			Unitário	Mensal
1	Grau I - Em restrições de deambular e que necessitam de auxílio nas atividades diárias.	Até 3	2.519,25	7.557,75
2	Grau II - Usa cadeira de rodas ou andador, necessita de ajuda para ir ao banheiro, tomar banho e na realização de outras atividades. Pode necessitar também uso de fraldas, acamadas.	Até 3	2.678,20	8.034,60



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

3	Grau III - Totalmente dependente, acamado, usa fraldas, pode ou não usar algum tipo de sonda, necessita de auxílio para alimentar-se, que necessita de cuidados especiais por tempo integral, acolhidas de forma voluntaria ou compulsória visando o que determina a Portaria nº 2528, de 19 de outubro de 2006 (Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), Lei nº 8842 de 4 de Janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e Lei nº 10.741, de 01/10/2013 (Estatuto do Idoso).	Até 3	2.888,94	8.666,82
<b>Total</b>		<b>9</b>	<b>-</b>	<b>24.259,17</b>

1.5. O julgamento das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

1.6. A necessidade imediata do Município é de 2 (duas) vagas para o Grau I, 1 (uma) vaga para Grau II e 1 (uma) vaga para Grau III.

1.7. O número de vagas mencionado no quadro acima corresponde ao máximo que a Secretaria contratará, independente do grau de dependência do idoso, ficando a cargo desta contratar somente o necessário e a realizar o pagamento pelas vagas efetivamente ocupadas. Poderá haver remanejamento nas quantidades, em relação aos graus, limitando-se até 9 (nove) vagas.

**1.8. Em hipótese alguma, a contratada terá direito a receber pelas vagas efetivamente não ocupadas pela contratante.**

1.9. É vedado a Contratada, pleitear qualquer adicional de preços aos serviços contratados, salvo em situação que requeira o permissivo do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

1.10. A execução do objeto deverá ser realizada por uma única empresa contratada, a fim de viabilizar os acompanhamentos dos acolhidos, facilitar a fiscalização, otimizar deslocamentos, bem como atender ao princípio da eficiência, de modo a otimizar a atuação da Administração Municipal e atender ao interesse público.

**1.11. Com o intuito de facilitar as visitas periódicas da família, tendo em vista a manutenção dos laços afetivos e vínculos familiares, a localização da clínica deve ser num raio de até 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Paverama.**

## 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando o que preconiza a Constituição Federal/1988, disposição no seu artigo 230 que, "A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"; bem como as garantias norteadas pelo art. 5º.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

2.2. Considerando que a Lei Orgânica do Município de Paverama, Lei Federal nº 8.742/1993, também dispõe sobre a organização da Assistência Social que, prevê através de um conjunto integrado de ações e iniciativas públicas e da sociedade, garantir o atendimento às necessidades básicas também da pessoa idosa, combinado com o fundamento do art. 3º da CRF/1988.

2.3. Considerando que em 1994 foi sancionada e publicada a Lei Federal nº 8.842 que, estabelece as diretrizes da Política Nacional do Idoso, tendo por objetivo assegurar os direitos sociais, criando condições para promover a autonomia e participação do idoso na sociedade.

2.4. Considerando que a Lei nº 10.741/2003, institui o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos; e em seu artigo 3º confere à família, a comunidade, a sociedade e ao Poder Público, a obrigação de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

2.5. Considerando que indivíduo autônomo é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida e que, muitas vezes a pessoa idosa requer auxílio de terceiros ou de equipamentos especiais para realização de atividades diárias, justifica-se a necessidade da existência de locais de acolhimento de longa permanência para pessoas.

2.6. Considerando que existem idosos (as) que não dispõem de condições socioeconômicas para permanência junto à família, inclusive experimentando e, tendo vivência em situações de violência e negligência doméstica; situações como moradores de rua e até mesmo de abandono físico e parental, tornando seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos; desta senda a Política de Assistência Social deve se comportar conforme o caso, observando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS – Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais, ofertando acolhimento para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, fomentando uma natureza de acolhimento que deve ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e sem o convívio ou participação dos familiares.

2.7. Considerando as normas vigentes expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em especial a RDC nº 502/2021 que assim estabelece: Grau de Dependência I - pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda; Grau de Dependência II - pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e, Grau de Dependência III - pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

2.8. Considerando ainda o artigo 5º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência), onde estabelece que: "A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

ou degradante. Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência”.

2.9. Cabe destaque, que o Município de Paverama não possui em sua rede sócio-assistencial, OSC's/, ONG's - Organizações Não Governamentais - que atendam a grande demanda de acolhimento de pessoas idosos com graus de dependências supracitados ou eventualmente pacientes com necessidades especiais. Deste modo, a municipalidade representada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social opta pela realização de processo licitatório que permita a contratação de instituição que não se integra a Política de Assistência Social, mas que, sobretudo, executam os serviços estabelecidos no objeto deste Termo de Referência.

### 3. DO PÚBLICO ALVO:

3.1. Os idosos domiciliados no Município de Paverama, de ambos os sexos, a partir dos 60 anos ou pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme a seguinte classificação:

a) Grau de Dependência I - (pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda);

b) Grau de Dependência II - (pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada); e

c) Grau de Dependência III - (pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo).

3.2. Destaca-se que os pacientes com Grau de Dependência I, II e III, devem estar em situação iminente de vulnerabilidade e risco social (abandono e negligência, decorrentes de conflitos familiares) e que possa colocar sua integridade física, social e econômica em risco, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**3.3. Excepcionalmente, poderão ser institucionalizados pessoas com necessidades especiais, sendo observado as particularidades dos pacientes e a capacidade de acolhimento da instituição contratada.**

### 4. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. Para prestação deste serviço, a empresa vencedora, colocará à disposição do Município, no que couberem para acolhimento de pessoas, suas instalações, bem como pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim no tempo de sua permanência no estabelecimento e vigência do Contrato, sem que haja qualquer vínculo direto com a contratante.

4.2. A Contratada será totalmente responsável pela atenção aos internados conforme definido no regulamento técnico da RDC de regência, mantendo (ou exigindo, se terceirizado) um responsável técnico pelo serviço de alimentação e outro responsável técnico, com formação em nível superior na área da saúde, nos termos do art. 16, da RDC nº 502/2021.

4.3. A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus acolhidos.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE:

5.1. O serviço de acolhimento institucional de longa permanência será executado pelo período mínimo de 12 (doze) meses a ser iniciado após a assinatura do contrato e sua publicação, prorrogáveis até o limite descrito no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

5.1.1. Decorrido o período de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua vigência, poderá ocorrer reajuste pelo índice URM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

### 6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A empresa interessada deve estar localizada num raio de até 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Paverama, em edificação que ofereça as instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança de acordo com a legislação.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS:

7.1. Para os serviços prestados aos acolhidos, devem ser observados, as normas do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Federal nº 13.146/2015 e especialmente as seguintes obrigações:

a) Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral dos pacientes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;

b) Propiciar atendimento personalizado, zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional dos acolhidos;

c) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

d) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais e suas patologias;

e) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

f) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

g) Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania ou para o exercício de algum direito que dependa da intervenção;

h) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

i) Manter registros atualizados de cada usuário, onde constarão obrigatoriamente: os exames médicos admissionais e periódicos, todas as intervenções de profissionais de saúde e todos os fatos relevantes ocorridos, sendo observado o amplo sigilo;

j) Apresentar relatório admissional da avaliação global do paciente com classificação do grau de dependência, devendo ser atualizado esse grau de dependência quando se fizer necessário ou no máximo a cada ano;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

k) Manter registros atualizados, contendo dados pessoais, situação previdenciária, referências familiares ou de responsáveis, data de admissão, de desligamento da instituição ou óbito;

l) A empresa vencedora deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, atividades socioeducativas, atividades culturais e de lazer. Tudo enquanto perdurar o acolhimento e, no mais, promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

m) Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica, para atender o objetivo;

n) Se abster de celebrar contrato diretamente com os pacientes, família ou responsável legal, quanto aos residentes objeto desta licitação, já que a empresa licitante não poderá onerar o benefício do usuário sob nenhuma forma;

o) Notificar órgãos competentes a situação de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/2003; e

p) Se a pessoa idosa se tornar incapaz, e não houver familiar responsável, a empresa licitante deverá providenciar a curatela do idoso, com a efetiva participação do Município, auxiliando para que seja agilizada a nomeação do curador, recaindo preferencialmente em um servidor municipal lotado no CRAS.

### 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A Contratada deve executar o serviço de acolhimento institucional observando todas as normas vigentes, conforme as descrições abaixo:

Responsáveis pela Execução do Serviço	Toda equipe de trabalho.
Público Alvo	Acolhimentos dos pacientes, conforme Grau de dependência I, II e III.
Dias e horário de funcionamento	24 horas – ininterrupto.
Período de execução	12 meses a contar da data de assinatura do contrato, prorrogáveis até o limite descrito no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.
Ingresso e Recepção	O ingresso ocorrerá por meio de demanda do CRAS, que comunicará a coordenação do serviço de Acolhimento, encaminhando usuário e a documentação existente no momento.
Registro de Atendimento / Acompanhamento (prontuário, relatórios anteriores)	Preenchimento do prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais do/a idoso/a ou deficiente, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço de residência



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	<p>dos responsáveis com pontos de referência, nomes de parentes e os motivos da retirada do convívio familiar. Constarão inclusive encaminhamentos e compromissos assumidos pelos responsáveis. A entidade deverá encaminhar mensalmente à CRAS os relatórios de atendimento.</p>
Serviços Básicos	<p>Alimentação (adequada a cada caso, se houver necessidade específica), higienização, vestuário, medicamentos (estes serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém, em casos de não estarem disponíveis, caberá a entidade adquiri-los, solicitar aos familiares, ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).</p>
Encaminhamentos	<p>De acordo com as condições e necessidades pessoais de cada paciente, será disponibilizado encaminhamento à serviços da rede de atendimento, atividades de lazer, esportivas e culturais, visitas aos familiares, entre outras existentes na rede local.</p>
Atividades do cotidiano	<p>Levando-se em conta a idade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, será atribuída participação na organização e conservação da casa e dos pertences pessoais, com vistas ao reconhecimento de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de executar atividades com qualidade, visando estimular a autonomia e independência dos mesmos, bem como a integração social e comunitária.</p>
Acompanhamento de saúde	<p>Os familiares/responsáveis, quando houver, serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, bem como nos casos de hospitalização.</p> <p>Quando o acolhido não tiver pessoa responsável, caberá a contratada organizar e prestar o acompanhamento sistemático.</p>
Participação da vida comunitária	<p>Conforme as possibilidades, deve ser oportunizada, a participação em atividades de lazer, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a instituição venha</p>



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem possibilitar o experimento de novas formas de interação e desenvolvimento de novas habilidades levando em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais.
Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares	Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos responsáveis e/ou possibilitar que o paciente vá passear na casa dos familiares. A vinda dos responsáveis deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências, por meio, por exemplo, de brincadeiras, lanches coletivos, etc. A transferência de pacientes para outras entidades somente ocorrerá em casos extremos e quando ficar comprovado a impossibilidade da instituição continuar prestando serviços de cuidado adequados.
Articulação com outros programas de atendimento e serviços	Sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, a instituição articular-se-á com outros programas em execução no município, bem como fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento dos acolhidos, sempre que necessário.
Espiritualidade	Quanto as atividades que envolvem a espiritualidade, devem ser respeitadas todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição.
Benefícios de usuários	A empresa licitante não poderá onerar o benefício do usuário sob nenhuma forma. No entanto, dos valores previstos no quadro item 1.3, poderá ser descontado o valor do benefício BPC recebido pelos pacientes, cujo cartão e senha para saque do mesmo, a CONTRATADA receberá no ato da institucionalização.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrentes do objeto do Termo de Referência, caberá ao servidor designado formalmente no Contrato a ser celebrado, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Ficarão reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo o mais que se relacione com os serviços licitados, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

9.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à Autoridade Máxima, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.4. A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

9.5. Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.7. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.8. Serão realizados processos de monitoramento/supervisão técnica permanente pela equipe gestora do Centro de Referência de Assistência Social, na entidade executora do serviço, admitindo-se, visita técnica *in loco* realizada durante a execução da Prestação de Serviços, independentemente de qualquer sobreaviso.

9.9. Caso constatado, a qualquer tempo ou no momento da visita técnica, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou indícios de irregularidades na gestão dos recursos, deverá, imediatamente, comunicar à Unidade Gestora/ Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, descrevendo as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

### 10. DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada deverá possuir equipe mínima conforme tipificação dos serviços descritos na NOB-RH/SUAS Anotada e Comentada e RDC 502/2021.

10.2. Deve ainda dispor de um responsável pela direção do estabelecimento, além de um Responsável Técnico com formação em nível superior na área da saúde.

10.3. Caberá ao Responsável Técnico – RT da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

10.4. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo de sua inteira responsabilidade o gerenciamento e fiscalização das licenças e autorizações necessárias para a prestação dos serviços.

10.5. A licitante vencedora ou a instituição terceirizada deverá dispor de responsável técnico pelo serviço de alimentação, nos termos da Portaria SES/RS nº 78/2009.

10.6. A instituição que terceirizar os serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.

### 11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. É condição para a participação e execução da prestação dos serviços, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento atualizado e vigente;
- b) Cópia de Alvará de Autorização Sanitária emitido por órgão competente a nível estadual ou municipal, ou no órgão sanitário competente a nível federal (poderá ser apresentado cópia do protocolo e deverá ser apresentado em até 6 (seis) meses após a assinatura do contrato o alvará Sanitário definitivo).
- c) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com o objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- d) Contratos de Terceirização de Serviços (se houver);
- e) Contrato com Empresa de Coleta de Resíduos Hospitalares ou documento equivalente que comprove a execução e destinação dos resíduos;
- f) Indicação do Responsável Técnico, este com curso técnico ou superior completo, devidamente registrado no Conselho Regional competente;

### 12. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado estão previstas nas atividades funcionais programáticas vigentes no exercício de 2023, conforme dotação a ser anexada ao presente Termo de Referência.

### 13. DEMAIS DISPOSITIVOS:

13.1. Quanto às obrigações, sanções e demais prerrogativas, a CONTRATADA ficará sujeito ao que estiver disposto e previsto no Edital e demais anexos.

Paverama/RS, 12 de junho de 2023.

**MICHELE HACKMANN DE AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

*TIMBRE DA EMPRESA*

*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,*

*N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL*

A

PREFEITURA MUNICIPAL PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

### PROPOSTA FINANCEIRA

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Bairro. \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/RS, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, APRESENTA proposta financeira, para a prestação de serviços de acolhimento em domicílio coletivo de pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou de idosos, em conformidade com os documentos integrantes do Edital de Pregão Presencial nº 011/2023, conforme segue:

Item	Especificação - Grau de Dependência	Quantidade Vagas	Valor Unitário por interno
1	Grau I - Em restrições de deambular e que necessitam de auxílio nas atividades diárias.	Até 3	
2	Grau II - Usa cadeira de rodas ou andador, necessita de ajuda para ir ao banheiro, tomar banho e na realização de outras atividades. Pode necessitar também uso de fraldas, acamadas.	Até 3	
3	Grau III - Totalmente dependente, acamado, usa fraldas, pode ou não usar algum tipo de sonda, necessita de auxílio para alimentar-se, que necessita de cuidados especiais por tempo integral, acolhidas de forma voluntária ou compulsória visando o que determina a Portaria nº 2528, de 19 de outubro de 2006 (Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), Lei nº 8842 de 4 de Janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e Lei nº 10.741, de 01/10/2013 (Estatuto do Idoso).	Até 3	
<b>Total Global</b>		9	



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1. No preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados e incidentes sobre a plena prestação dos serviços.
2. Prazo de validade da presente proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura;
3. Prazo de início para execução dos serviços: conforme Edital;
4. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, após a prestação dos serviços e demais documentos exigidos no Edital.
  - Banco, agência e nº da conta bancária da empresa: .....
5. Demais informações de identificação da licitante:
  - Representante legal e Cargo: .....
  - Carteira de Identidade e CPF: .....
  - Endereço e Telefone: .....
  - E-mail de Contato: .....

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

*TIMBRE DA EMPRESA*

*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,*

*N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL*

### DECLARAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) \_\_\_\_\_, DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação modalidade Pregão Presencial nº 011/2023, o que se segue:

a) Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Paverama/RS, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;

c) Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterado pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e

d) A empresa declara ainda que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizara o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

*TIMBRE DA EMPRESA*

*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,*

*N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL*

A

PREFEITURA MUNICIPAL PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ em atenção ao Edital de Pregão Presencial nº 011/2023, declara:

- Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do Edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Paverama/RS;
- Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que o estabelecimento, suas instalações e dependências possuem as respectivas licenças e estão em perfeitas condições para sua execução;
- Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial constante do Edital e Minuta Contratual;
- Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais sub-contratados são servidores da Prefeitura Municipal de Paverama/RS;
- Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais disposições legais; e
- Declara formalmente, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/1993, que possui pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO V

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

*TIMBRE DA EMPRESA*

*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,*

*N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL*

A

PREFEITURA MUNICIPAL PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Indicamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(data, nome e função na empresa)



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO VI

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ...../.....

*Entre o Município de Paverama e a empresa ..... para prestação de serviços de instituição de longa permanência a pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Paverama/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., Bairro ....., Município de ...../RS, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. ...., brasileiro, inscrito no CPF sob nº ....., portador da Cédula de Identidade sob nº ....., expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., Município de ...../RS, ora denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- 1.1. Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capítulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.2. O Pregão Presencial nº 011/2023, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. É objeto desta contratação, a prestação de serviços de instituição de longa permanência a pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, de acordo com o grau de dependência, tudo conforme Termo de Referência, consoante Anexo I, do presente Contrato.

2.1.1. A Contratada obriga-se ao fornecimento de até 3 (três) vagas, por grau de dependência, assegurando assistência integral com fornecimento de moradia, alimentação, luz, água, atendimento médico e de enfermagem, atendimento espiritual, atividades de terapia ocupacional, participação em



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

eventos, entre outras atividades inerentes ao bem estar dos abrigados, que podem se encontrar nos seguintes graus de restrições físicas:

- a) (Grau I) em restrições de deambular e que necessitam de auxílio nas atividades diárias;
- b) (Grau II) Usa cadeira de rodas ou andador, necessita de ajuda para ir ao banheiro, tomar banho e na realização de outras atividades. Pode necessitar também uso de fraldas, acamadas; e
- c) (Grau III) Totalmente dependente, acamado, usa fraldas, pode ou não usar algum tipo de sonda, necessita de auxílio para alimentar-se, que necessita de cuidados especiais por tempo integral, acolhidas de forma voluntária ou compulsória visando o que determina a Portaria 2528 de 19 de outubro de 2006 (Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa), Lei nº 8842 de 4 de Janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e Lei 10.741 de 01/10/2013 (Estatuto do Idoso).

2.1.2. A quantidade de vagas poderá ser utilizado na sua totalidade ou eventualmente sofrer supressões ou acréscimos, conforme a necessidade do Município.

2.2. O fornecimento dos serviços deverão ser executados diretamente pela empresa, não sendo permitida a subcontratação, excetuados alguns profissionais imprescindíveis para a execução do objeto, e deverão compreender:

- a) Acomodação das pacientes em quarto individual/coletivo, em camas individuais, separado por ala, masculino/feminino, com banheiro, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório, conforme opção do CONTRATANTE;
- b) Fornecimento de no mínimo de 6 (seis) refeições diárias, mais lanches, conforme vontade do paciente;
- c) Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da instituição;
- d) Serviços de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por câmeras em todos os cômodos;
- e) Serviços de enfermagem completa (com enfermeira padrão e/ou técnico em enfermagem);
- f) Visitas médicas periódicas e cuidadores durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia; e
- g) Fornecimento de produtos de higiene pessoal, roupas de cama e banho.

2.3. As institucionalizações somente serão realizadas após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em decorrência de determinação judicial, requisição do Ministério Público ou constatação administrativa em razão da situação de vulnerabilidade social e econômica.

2.3.1. O Município não se responsabilizará por institucionalizações que inobservem a autorização prévia da Secretaria Municipal.

2.4. A Contratada deverá permitir a fiscalização da prestação dos serviços por responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social sempre que necessário e for solicitado, inclusive com emissão de pareceres sobre os pacientes internados.

2.5. Os medicamentos e fraldas, caso seja necessário, serão fornecidos pelo Município ou responsáveis pelo internado, caso o paciente não disponha de recursos para a sua aquisição.

2.6. Em caso de necessidade de deslocamento do paciente para a realização de consultas ou exames médicos, a licitante vencedora deverá solicitar junto ao Centro de Referência da Assistência Social o veículo adequado para realizar a remoção.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

2.7. A Contratada deverá permitir a visita dos familiares dos internados, sempre que possível, inclusive para a manutenção dos vínculos familiares, recomendado para a melhora emocional dos pacientes.

2.8. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços contratados.

2.9. A Contratada deverá observar toda a legislação aplicável para o seu regular funcionamento.

2.10. As demais condições de execução dos serviços estão expressas nas especificações do Termo de Referência, que compõe o Anexo I, deste Contrato, fazendo parte integrante como se nele estivessem transcritas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, os valores indicados no quadro abaixo, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais:

Item	Grau de Dependência	Valor Mensal por interno
1	Grau I	
2	Grau II	
3	Grau III	

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

3.2.1. Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados;

3.2.2. Comprovante de pagamento dos salários dos funcionarios colocados a disposição para a prestação dos serviços objeto do contrato, conforme GEFIP apresentada;

3.2.3. Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;

3.2.4. Certidão de regularidade do FGTS; e

3.2.5. Guias do INSS devidamente pagas, do mês de competência anterior ao do pagamento da fatura.

3.3. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

3.4. O valor a ser pago para a Contratada dependerá da quantidade de pacientes institucionalizados, sendo o apurado o valor devido, multiplicando-se o número de pacientes, de acordo com o seu grau de dependência pelo valor proposto.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

- 3.5. Poderá ocorrer o abatimento do valor pactuado, caso haja a utilização/abatimento de benefício(s) recebido(s) pelo paciente.
- 3.6. Fica a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social responsável pela medição dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários referentes ao mês de pagamento.
- 3.7. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 3.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 3.9. O preço será fixo e irrevogável pelo período contratual. Ocorrendo a prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste contratual, com base no índice da URM ou outro que vier a substituí-lo.
- 3.10. No preço contratado estão incluídos os custos da Contratada, referentes a materiais, insumos, alimentação, atendimento básico médico, psicológico, odontológico, seguros contra incêndio, seguro de responsabilidade civil que cubram danos nos prejuízos pessoais e materiais à terceiros, assim, como os custos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.
- 3.11. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.
- 3.12. A qualquer período, o contrato poderá ser alterado em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, podendo sofrer repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado.
- 3.13. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.
- 3.14. O pagamento se dará através de transferência bancária eletrônica.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E REAJUSTE:

- 4.1. Será firmado Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, através de aditamento a ser formalizado previamente ao término do prazo contratual, persistindo o interesse na contratação.
- 4.1.1. A contratada iniciará a prestação dos serviços em ..... de ..... de 2023 vigorando até ..... de ..... de 2024.
- 4.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 4.3. A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Contrato.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

4.4. Os valores pactuados, não serão revisados, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do Contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido.

4.4.1. Compete a Contratada a apresentação de demonstração analítica da variação dos componentes de custos dos componentes/elementos da Planilha de Composição de Custos, inclusive a comprovação por documentos oficiais e registros fiscais.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: Sra. MICHELE HACKMANN DE AZEVEDO, Secretária Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento; e a Sra. SANDRA SALETE LORENZETTI ROLOFF, Coordenador, ou quem vier a substituí-las.

5.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. São obrigações do Contratante:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.3. Designar um servidor para realizar a fiscalização, inclusive para acompanhar o desenvolvimento do processo na execução das atividades, servindo de elo entre as partes;

6.1.4. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

6.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato; e

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Executar o serviço licitado conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços, de modo satisfatório conforme orientações da Secretaria Municipal;

7.1.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

7.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência a execução do Contrato;

7.1.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante;

7.1.5. Providenciar as devidas licenças, junto aos órgãos de Vigilância Sanitária, Meio Ambiente ou Ministério da Saúde;

7.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação, até o limite de 25% do valor contratado;

7.1.7. Iniciar os serviços na data determinada pelo Contratante;

7.1.8. Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados; e

7.1.9. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica:

110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência (prazo de 02 dias para regularizar);

9.1.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a Contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços; e
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

9.1.3. No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 10 (décimo) dia.

9.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento valores, enquanto não houver a quitação da multa ou enquanto não relevada à penalidade aplicada.

9.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

9.4. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

9.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

9.6. A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

9.7. Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e/ou
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

10.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

10.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

10.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

10.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.2. Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.

12.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

12.3. O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

12.4. O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

13.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste Contrato.

13.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. O presente Contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama/RS, ..... de .....de 2023.

CONTRATANTE

.....

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

.....

RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_